MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**99/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	999119634.000049/2019-39
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - ARIQUEMES
ASSUNTO:	Regimento Interno do Núcleo docente Estruturante do curso de Pedagogia - Ariquemes

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

Trata-se do Regimento Interno do Núcleo docente Estruturante do curso de Pedagogia - Ariquemes, constam no processo 16 documentos eletrônicos:

1. Regimento Regimento NDE Pedagogia Ariquemes (0174103)
2. Ata Ata Reunião NDE (0174104)
3. Ata Ata Reunião CONDEP-DECED (0174105)
4. Despacho DACED-ARQ 0174106 Assinado por: FERNANDO SERGIO SILVA BARBOSA / Chefe de Departamento
5. Memorando 1 (0176106)
6. Despacho CONSEC-ARQ 0197067 Assinado por: ALINE MARIA REICHERT DE OLIVEIRA / Técnico Administrativo
7. Parecer 10 (0205307) Assinado por: JEAN CARLOS CORREIA PERES COSTA / Docente
8. Regimento NDE Curso de Pedagogia - Campus de Ariquemes (0208252)
9. Despacho DACED-ARQ 0208270 Assinado por: FERNANDO SERGIO SILVA BARBOSA / Chefe de Departamento
10. Despacho SECONS 0218909 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
11. Despacho CamGR 0223859 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)
12. Despacho SECONS 0223913 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
13. E-mail CamGR 0244892
14. Despacho CamGR 0266886 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)
15. Despacho SECONS 0268071 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
16. Despacho CamGR 0284559 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)

II. ANÁLISE

O processo está fundamentado pela Resolução n° 01, de 17 de junho de 2010, Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), resultante do Parecer Conaes nº 4, de 17 de junho de 20103, homologado pelo ministro da Educação em ato publicado no DOU de 27/7/2010 (Seção 1, p. 14), que "normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências", com fundamento no inciso I, art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Segue o texto principal do referido ato:

> *Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.*
>
> *Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.*
>
> *Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:*
>
> *I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;*
>
> *II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;*
>
> *III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;*
>
> *IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.*
>
> *Art. 3º As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:*
>
> *I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;*
>
> *II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stritco sensu;*
>
> *III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;*
>
> *IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.*

No âmbito da UNIR, o Processo em epígrafe também respeita a Resolução 285/CONSEA de 21/09/2012, que dispõe sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para todos os cursos de graduação da Fundação Universidade de Rondônia.

III. PARECER

Diante do exposto, considerando o que foi apresentado no Processo em pauta, s.m.j. sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Pedagogia - Ariquemes, constante no documento eletrônico 0208252 nos autos.

À consideração superior.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Conselheiro CGR/CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO**, **Conselheiro(a)**,

em 19/11/2019, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284587** e o código CRC **EB11E596**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 93/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119634.000049/2019-39

Interessado: Departamento Acadêmico de Ciências da Educação - Ariquemes

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	99/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento Interno do Núcleo docente Estruturante do curso de Pedagogia - Ariquemes
Relator	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 180ª sessão extraordinária, em 26.11.2019, por unanimidade, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

Porto Velho - RO, datado eletronicamente.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO**, **Vice-Presidente**, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293066** e o código CRC **22BDF8F1**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 99/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0284587) e Despacho Decisório nº 93/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0293066), contidos no processo de nº 999119634.000049/2019-39.

Porto Velho - RO, datado eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 02/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293072** e o código CRC **EAE65463**.